



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim – ES, 24 de janeiro de 2019.

OF/GAP – PMI/ N° 032 /2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André, s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330-000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares na Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que institui o Programa “Barragens do Bem”, o qual objetiva o armazenamento de água no Município de Itapemirim e dá outras providências.

Desta forma, requer a tramitação do presente no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL** nos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual se espera a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a V. Exa. E a seus pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 103, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa “Barragens do Bem”, o qual objetiva o armazenamento de água no Município de Itapemirim e dá outras providências.

O presente projeto fundamenta-se em razão das sucessivas secas prolongadas que assolam nossa região, causando assim, enormes prejuízos financeiros e sociais aos agricultores e pecuarista locais.

Tais eventos climáticos tem sido responsáveis por processos de desertificação dos solos, empobrecimento das populações rurais gerando o exôdo rural.

O município de Itapemirim destaca-se como a segunda maior bacia leiteira do sul do Espírito Santo, e o programa em questão contribuirá para evitar a perda de animais, produtividade de produtos lácteos e cárneos, diminuindo assim, a receita municipal gerada por tais produções: . Resta por fim salientar que a constituição em seu art. 5º, zela pela desidantação humana e de animais, sendo dever do Estado promover ações que minimizam tais impactos social e econômico.

Ressalta ainda, a importância do programa no tocante as questões ambientais, considerando que um recurso hídrico preservado gera aumento da biodiversidade faunística e florística, melhoria ambiental local, e cenário para desenvolvimento da educação ambiental, com a temática: “água é vida”.

Deste modo, na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação desta honrosa Casa Legislativa.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE BARRAMENTO PARA
ARMAZENAMENTO DE AGUA DO
MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES, E CRIA
O PROGRAMA “BARRAGENS DO BEM” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Considera-se de utilidade pública e interesse social a construção de barramento para fins de armazenamento de água no município de Itapemirim/ES.

Art. 2º Fica autorizada a criação do programa “Barragens do Bem” com o fim de fomentar atividades de regularização, licenciamento, construção e recuperação ambiental de áreas degradadas referentes a atividades de barramentos no município de Itapemirim/ES.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA são os órgãos responsáveis pela implantação e fiscalização do programa previsto nesta Lei.

§2º Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições e demais entes federativos a fim de incentivar as atividades decorrentes deste programa, inclusive, capacitando os beneficiários e os técnicos envolvidos.

§3º Os beneficiários do programa deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEMADER.

Art. 3º No caso de Associações e Cooperativas o processo de acompanhamento junto aos órgãos licenciadores, quando requerido, será de co-responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Paragrafo Único. Nos demais casos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando requerida, acompanhará o processo de licenciamento orientando e capacitando os beneficiários cadastrados.

P



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A construção total ou parcial de barramentos, por parte do município de Itapemirim/ES, em favor dos beneficiários do programa é condicionada a emissão das respectivas licenças ambientais e termo de compromisso de recuperação das áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, se for o caso, expedida pelo órgão licenciador.

Art. 5º Os produtores beneficiários, em contrapartida, deverão recuperar e preservar as áreas de preservação permanente – APP's, bem como a reserva legal, quando for o caso, nas respectivas propriedades rurais.

§1º Também constitui contrapartida a permissão de acesso aos locais recuperados para estudos ambientais, bem como para atividades pedagógicas, envolvendo as escolas municipais, com a devida solicitação prévia da municipalidade e a concordância do beneficiário.

Art. 6º O beneficiário que descumprir as condições impostas nesta Lei perderá o direito de participar do programa até posterior regularização.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada e normatizada, quando necessário, por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 24 de janeiro de 2019.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim